

# Estudo Técnico Preliminar 77/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.274902/2024-91.

## 2. descrição da necessidade

2.1. O presente processo administrativo tem por objetivo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender à para a APS Teutônia, vinculada a Gerência Executiva de Novo Hamburgo/RS, localizada no seguinte endereço:

- Centro Administrativo AVN 1 Norte, nº 315 - Teutônia - RS - CEP: 95.890-000.

2.2. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do INSS.

2.3. Há necessidade de nova contratação para prestação do serviço, para cumprir o art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, que dispõe o seguinte: "Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021."

2.4. A contratação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico é imprescindível para o funcionamento da unidade, tendo em vista sua essencialidade para o desempenho de suas atribuições básicas e cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas do órgão

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
LOG-CONC	DOUGLAS LOSS ZARPELON

## 4. descrição dos Requisitos da Contratação

### 4.1. Requisitos Legais:

- Decreto nº 24.643, de 10/07/1934: Código de Águas;
- Lei nº 8.987, de 13/02/1995: Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal;
- Lei nº 9.074, de 07/07/1995: normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos;
- Lei nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Decreto nº 9.507/2018: Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 05/2017: Dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados ou não;
- Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010: Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

- Decreto 10.936/22 (Regulamenta a Lei nº 12.305, de 02/08/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.2. Legislação a ser observada em contratações que envolvam atividades de saneamento básico, segundo a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (pág. 257), atualizado em setembro/2023:

- Lei 11.445, de 05/01/2007 (estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico);
- Lei 14.026, de 15/07/2020 (atualiza o marco legal do saneamento básico);
- Decreto 11.467, de 05/04/2023 (Dispõe sobre a prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento básico, o apoio técnico e financeiro de que trata o art. 13 da Lei nº 14.026, de 15/07/2020, a alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou geridos ou operados por órgãos ou entidades da União de que trata o art. 50 da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, e a alteração do Decreto nº 7.217, de 21/06/2010, e do Decreto nº 10.430, de 20/07/2020);
- Decreto nº 11.466, de 05/04/2023 (Regulamenta o art. 10-B da Lei nº 11.445, de 05/01/2007, para estabelecer a metodologia para comprovação da capacidade econômico-financeira dos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água potável ou de esgotamento sanitário, considerados os contratos em vigor, com vistas a viabilizar o cumprimento das metas de universalização).

4.3. A prestação dos serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico é essencial para o funcionamento das unidades do INSS, por isso, seguindo a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011 (transcrita abaixo), o prazo de vigência da contratação será por prazo INDETERMINADO:

*"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."*

4.4. O serviço possui natureza continuada, de modo que sua interrupção pode comprometer as atividades da Administração e sua necessidade deve se estender por mais de um exercício financeiro.

4.5. Por tratar-se de atividade de custeio, a autorização para celebração de contrato prevista no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 será concedida antes da assinatura do contrato.

4.6. Será observado o princípio da padronização, cujo objetivo é buscar a uniformização de produtos e serviços previamente selecionados e qualificados e, consequentemente, a redução de gastos; logo, tornar mais prospera a relação custo x benefício.

4.7. Será observado o princípio da segregação de funções, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

4.8. O Catálogo Eletrônico de Padronização (instituído na Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional por meio da Portaria Sege/ME nº 938, de 02/02/2022), está em desenvolvimento, e ainda não existe item referente ao serviço a ser contratado (<https://www.gov.br/compras/pt-br/pncp/catalogo-elettronico-de-padronizacao>), por isso foi utilizado o catálogo de materiais e serviços do Compras.gov.br – CATSER - código 22845.

4.9. O contrato decorrente da presente licitação será divulgado, no prazo de 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para sua eficácia, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Também será feita a divulgação do extrato do contrato e mantido a disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. Em atendimento ao art. 8º, § 1º, inciso IV, da Lei 12.527/2011 (LAI), o inteiro teor do contrato será publicado na internet, preferencialmente em formato aberto (art. 8º, § 3º, inciso III, da mesma lei) e que permita a pesquisa de texto (TCU, Plenário, Acordo nº 1.855/2018).

4.11. O Plano Diretor de Logística Sustentável foi aprovado pela PORTARIA PRES/INSS nº 1.704, de 12/06/2024, mas por ser muito recente, ainda está em fase de implementação no INSS. Por isso as premissas relativas a impactos ambientais, nos termos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010 foram determinadas no item deste ETP.14 (Possíveis Impactos Ambientais).

4.12. Declara-se, ainda, que o planejamento da contratação será realizado em conformidade com as diretrizes constantes do Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação (IPP), elaborado pela Advocacia-Geral da União (AGU) em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI).

## 5. Levantamento de Mercado

5.1. A Lei nº 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico e determina que os serviços de saneamento serão prestados pelos estados ou municípios, compreendendo o abastecimento de água, tratamento de esgoto, destinação das águas das chuvas nas cidades e lixo urbano, todos regulamentados pela Política Federal de Saneamento Básico. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) não fiscaliza os serviços de saneamento e nem possui competência para aplicar penalidades, o que é atribuição das agências reguladoras infracionais (municipais, intermunicipais e estaduais).

5.2. Compete ao Departamento de Água do Município de Teutônia, inscrito no CNPJ sob nº 88.661.400/0001-99, o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, criado pela LEI Nº 4.433, DE 29 DE MAIO DE 2015 (SEI 17112308), para exercer com exclusividade as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água no município de Teutônia, vide Anexo I deste Estudo.

5.3. Existe a inviabilidade de competição, ou seja, quando “um dos contendores reúne qualidades tais que se torna único, exclusivo, a tal ponto que inibe os demais licitantes, sem condições competitivas”.

5.4. Portanto, vislumbra-se a hipótese de inexigibilidade de licitação quando restar demonstrada a exclusividade no fornecimento de água potável e saneamento básico na base territorial do(s) município(s), por restar inviabilizada a realização de procedimento licitatório, traduzido em fornecedor exclusivo.

5.5. Conclui-se que o fornecimento de água potável e saneamento básico é um serviço público sob regime de monopólio e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação.

5.6. Devido à inviabilidade de competição, a contratação se dará por Inexigibilidade de Licitação. O amparo legal está no Inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação da prestação de serviços de fornecimento de água potável e saneamento básico visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações prediais do INSS.

6.2. Caberá à Contratada acompanhar a medição do consumo de água, bem como a emissão das faturas para pagamento das tarifas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A equipe de planejamento da contratação aferiu a média de consumo, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 48/2013 com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35270.000788/2013-81 - Anexo II deste ETP, e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	CONSUMO M3
Junho/2023	11 m <sup>3</sup>
Julho/2023	7 m <sup>3</sup>
Agosto/2023	4 m <sup>3</sup>
Setembro/2023	10 m <sup>3</sup>
Outubro/2023	9 m <sup>3</sup>
Novembro/2023	4 m <sup>3</sup>

Dezembro/2023	8 m <sup>3</sup>
Janeiro/2024	7 m <sup>3</sup>
Fevereiro/2024	9 m <sup>3</sup>
Março/2024	11 m <sup>3</sup>
Abril/2024	5 m <sup>3</sup>
Maio/2024	3 m <sup>3</sup>
<b>MÉDIA</b>	<b>7 m<sup>3</sup></b>

7.2. Com base no consumo dos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou as médias de consumo mensal e anual. A elas foi acrescentado um percentual de 10%, para suprir o grande aumento do consumo nos meses mais quentes do ano, com isso, a estimativa das quantidades a serem contratadas será:

$$\text{Qtde Mensal} = 7 \text{ m}^3 + 10\% = 8 \text{ m}^3$$

$$\text{Qtde Anual} = 8 \text{ m}^3 \times 12 = 96 \text{ m}^3$$

7.3. Com base na média dos últimos 12 meses com o percentual de acréscimo, verificou-se que o consumo definido pelo setor demandante no DFD SEI 16699040 foi superestimado e por isso **não** será adotado como parâmetro da contratação.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 660,24

8.1. A equipe de planejamento da contratação realizou o estudo do valor da contratação, referente aos últimos 12 meses, do contrato vigente nº 48/2013 com base nas faturas eletrônicas extraídas do processo 35270.000788/2013-81, Anexo II deste ETP. e encontrou os resultados descritos na tabela abaixo:

COMPETÊNCIA	VALOR TARIFA DE ÁGUA
Junho/2023	R\$ 53,04
Julho/2023	R\$ 48,27
Agosto/2023	R\$ 48,27
Setembro/2023	R\$ 48,27
Outubro/2023	R\$ 48,27
Novembro/2023	R\$ 48,27
Dezembro/2023	R\$ 48,27
Janeiro/2024	R\$ 50,53
Fevereiro/2024	R\$ 50,53
Março/2024	R\$ 55,52
Abril/2024	R\$ 50,53
Maio/2024	R\$ 50,53
<b>MÉDIA</b>	<b>R\$ 50,02</b>

8.2. Com base no valor gasto nos últimos 12 meses, informado acima, a equipe de planejamento da contratação calculou o valor total e o valor médio gastos mensal e anualmente. A Equipe observou um aumento nos últimos meses de 2024, dessa forma será aplicado o índice de 10% para mais a fim de suprir essa demanda, com isso, a estimativa dos custos a serem contratados será:

$$\text{Qtde Mensal} = R\$ 50,02 + 10\% = R\$ 55,02$$

$$\text{Qtde Anual} = R\$ 55,02 \times 12 = \mathbf{R\$ 660,24}$$

8.4. Com base na estimativa feita, verificou-se que o valor definido pelo setor demandante no Comprovante de Inclusão no PGC (SEI 17095287) está subestimado e por isso não será adotado como parâmetro da contratação.

8.5. Os valores unitários dos serviços são determinados pelo Prefeitura Municipal de Teutônia, portanto, não são possíveis de serem negociados individualmente. A política tarifária do Município está prevista DECRETO Nº 3.348, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, que vigora a partir de 1º de janeiro de 2024 que constam do Anexo III deste ETP e também podem ser encontrada no seguinte link: <https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/teutonia/decreto/2023/335/3348/decreto-n-3348-2023-reajusta-o-valor-das-tarifas-e-servicos-de-abastecimento-de-agua-e-da-outras-providencias>. O INSS foi atualizado na categoria "Poder Público Padrão", conforme se observa no e-mail no SEI 17215487, aonde se tem a isenção de valores até 10m<sup>3</sup> de consumo.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. O parcelamento da solução é inviável pois o Município de Teutônia tem exclusividade na prestação do serviço público de fornecimento de água potável e saneamento básico, conforme artigo 3º da Lei nº 4.433/2015, Anexo I deste ETP.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A nova contratação visa substituir o atual contrato da unidade em questão - Contrato nº 48/2013 - processo 35270.000788/2013-81, com vigência por prazo indeterminado.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O objeto da contratação está contemplado no Mapa Estratégico do INSS, para o quadriênio 2024 – 2027, aprovado pela Resolução CEGOV/INSS nº 33, de 21 de setembro de 2023, que tem como base de desenvolvimento: OTIMIZAR A INFRAESTRUTURA E APlicação DE RECURSOS.

11.2. O objeto também está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, consoante Documento de Formalização da Demanda (SEI 17095287) nº 76/2023. O nº da Contratação é 510181-090132/2023.

11.3. Nesta mesma esteira tem-se a publicação da Resolução CEGOV/INSS nº 37, de 28/12/2023, que aprova o Plano de Ação do INSS para o exercício de 2024, estabelecendo que deve ser efetivado e mantido o pacote de contratação dos serviços essenciais ao funcionamento do INSS.

11.3.1. O pacote de contratos essenciais refere-se aos seguintes serviços:

Pacote de Contratos Essenciais
<ul style="list-style-type: none"><li>• Vigilância Ostensiva e Eletrônica;</li><li>• Manutenção Predial;</li><li>• Manutenção de Ar Condicionado;</li><li>• Manutenção de Elevador (se existir);</li><li>• Fornecimento de Energia Elétrica;</li><li>• <b>Abastecimento de Água;</b></li><li>• Estivador;</li></ul>

- Conservação e Limpeza;
- Transporte;
- Telefonia Fixa

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Manutenção da prestação do serviço de fornecimento de água potável e saneamento básico para atender a(s) unidade(s) em questão. Os serviços são essenciais para o funcionamento da(s) unidade(s), sem os quais não seria possível o atendimento aos cidadãos e a concessão e manutenção de benefícios (atividade fim do INSS).

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a viabilidade da contratação pretendida, a equipe de planejamento deverá providenciar a instrução do processo com os documentos elencados no art. 72 da Lei 14.133/2021.

13.2. Além disso, após a contratação, a Administração deve manter acesso livre aos empregados e representantes da CONTRATADA às instalações da unidade consumidora, para fins de inspeção e leitura, bem como deve efetuar os pagamentos nas condições pactuadas

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do art. 1º da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autarquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.

14.2. Foi consultada a 6ª edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de agosto de 2022, elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade (CNS) que diz que há princípios fundamentais a serem observados pelos serviços públicos de saneamento. O Guia considera saneamento básico o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
- d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes

14.3. Requer ainda que seja consultada à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) para exame de normas eventualmente incidentes, conforme artigo. 25-A, da Lei 11.455/2007, bem como consultar a existência de normas municipais e estaduais aplicáveis ao caso concreto.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP foi elaborado no Sistema ETP Digital, conforme art. 4º da IN SEGES nº 58/2022 e traz todos os conteúdos previstos no art. 9º da referida IN. A conclusão deste ETP é que a contratação do Departamento de Água do Município de Teutônia é a única alternativa possível para garantir o fornecimento de água potável e saneamento básico na APS Teutônia, tendo em vista que ele possui a exclusividade para prestar tais serviços no município em questão.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MARIANA FERRUCIO FAVARO**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 13:57:23.

**ANA CANDIDA GONZALEZ PLACIDI ROBERTI**

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 13/08/2024 às 13:31:28.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Lei 4.433 - criação.pdf (899.09 KB)
- Anexo II - Faturas eletrônicas (2).pdf (2.64 MB)
- Anexo III - tabela de valores.pdf (758.82 KB)

**Anexo I - Lei 4.433 - criação.pdf**



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

Versão consolidada, com alterações até o dia 24/06/2024

## LEI Nº 4.433, DE 29 DE MAIO DE 2015

### **Institui os serviços do Sistema Municipal de Água, fixa as tarifas e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

##### DO OBJETO

**[Art. 1º]** Fica instituído através da presente Lei, o Sistema Municipal de Abastecimento de Água, com a definição dos critérios a serem aplicados aos serviços administrados pelo Departamento de Água.

Parágrafo único. Esta lei institui as obrigações, restrições, vedações, proibições, penalidades e multas por infrações e inadimplências e demais condições e exigências na prestação desses serviços aos usuários.

#### TÍTULO II

##### DA TERMINOLOGIA

**[Art. 2º]** Adota-se nesta Lei a terminologia consagrada nas diversas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as que seguem:

I - acréscimo ou multa - Pagamento adicional, devido pelo usuário, previsto neste Regulamento como penalidade por infração às condições estabelecidas;

II - agrupamento de edificação - Conjunto de duas ou mais edificações em um lote de terreno;

III - caixa piezométrica ou tubo piezométrico - Caixa ou tubo ligado ao alimentador predial, antes do reservatório inferior, para assegurar uma pressão mínima na rede distribuidora;

IV - consumidor factível - Aquele que, embora não esteja ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto, o(s) tem à disposição em frente ao prédio respectivo;

V - consumidor potencial - Aquele que não dispõe de serviço(s) de água e/ou esgoto em frente ao respectivo prédio, estando o mesmo localizado dentro da área onde o Município poderá prestar seus serviços;

VI - interrupção no fornecimento de água - Interrupção, por parte do Município, do fornecimento de água ao usuário, pelo não pagamento da tarifa e/ou por inobservância das normas estabelecidas nesta Lei;

VII - derivação ou ramal predial de água - É a canalização compreendida entre a rede pública de distribuição de água e o hidrômetro ou registro do Departamento de Água;

VIII - economia - É todo prédio, parte de um prédio ou terreno, ocupado ou usado independentemente, que utiliza água pelas instalações privativas ou coletivas, para uma determinada finalidade lucrativa ou não;

IX - excesso de consumo - Todo consumo de água que exceder o consumo básico;

X - extravasor ou ladrão - Canalização destinada a escoar eventuais excessos de água;

XI - hidrante - Aparelho de utilização apropriada à tomada de água para extinção de incêndio;

XII - hidrômetro - Aparelho destinado a medir o consumo de água;

XIII - ligação clandestina - Ligação de imóvel à rede de distribuição de água, sem autorização do Município;

XIV - ligação predial de água - É o ato de ligar a derivação predial à rede de distribuição de água;

XV - limitador de consumo - Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água;

XVI - peça de derivação (colar de tomada) - Dispositivo aplicado na rede de distribuição de água para derivação do ramal predial;

XVII - registro do Município ou registro externo - É o registro de uso e de propriedade do Município, destinado à interrupção do abastecimento de água e situado no passeio ou no hidrômetro;

XVIII - reservatório domiciliar - Depósito destinado ao armazenamento de água potável, com o objetivo de suprir a demanda da edificação por um período de um dia quando da supressão do

abastecimento público;

XIX - sistema de abastecimento de água - Captação, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias, conjunto de canalizações e demais instalações destinados ao abastecimento de água;

XX - supressão da derivação - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais do Município com o usuário, em decorrência de infração às normas do Município;

XXI - tarifas - Conjunto de preços estabelecidos pelo Município, referente à cobrança dos serviços de abastecimento de água;

XXII - valor da ligação ou religação - Valor estipulado pelo Município para cobrar pela ligação de água, ou pela sua religação;

XXIII - tarifa mínima - Valor mínimo que deve pagar o usuário pelos serviços de água, de acordo com as categorias definidas na tabela tarifária do Município, referente ao valor destinado à cobertura do custo operacional;

XXIV - usuário ou consumidor - Toda pessoa física ou jurídica, responsável pela utilização dos serviços de água, proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse do imóvel beneficiado por esses serviços;

XXV - válvula de flutuador ou boia - É a válvula destinada a interromper a entrada de água nos reservatórios dos imóveis quando atingido o nível máximo de água.

### TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

**Art. 3º** Compete ao Departamento de Água do Município de Teutônia, exercer com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de abastecimento de água no município de Teutônia e fazer cumprir todas as condições e normas estabelecidas nesta lei e nas normas complementares, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º O assentamento de canalizações e a instalação de equipamentos e a execução de derivações serão efetuados pelo Município ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e/ou à legislação aplicável.

§ 2º As canalizações, as derivações e as instalações assim construídas integram o patrimônio do Município.

§ 3º A operação e manutenção dos sistemas de água, compreendendo todas as suas instalações, serão executadas exclusivamente pelo Município ou por terceiros autorizados pelo mesmo.

§ 4º Na ocorrência de incêndio, o Corpo de Bombeiros terá competência para operar somente os hidrantes, não sendo permitido operar os registros da rede de abastecimento de água.

**Art. 4º** Nenhuma construção relativa a sistema público de abastecimento de água, situada na área de atuação do Município, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele elaborado ou aprovado.

§ 1º O projeto deverá incluir todas as especificações executivas e não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia autorização do Município.

§ 2º Quando executadas por terceiros devidamente autorizados, as obras serão fiscalizadas pelo Município, mesmo que delas o Município não participe financeiramente.

## TÍTULO IV DO SERVIÇO DE ÁGUA

### CAPÍTULO I DAS REDES DE ÁGUA

**Art. 5º** As canalizações de água serão assentadas em logradouros públicos após a aprovação dos respectivos projetos pelo Município, que executará diretamente as obras ou fiscalizará sua execução por terceiros.

Parágrafo único. Caberá ao Município decidir quanto à viabilidade de extensão das redes distribuidoras, com base em critérios técnicos, econômicos e sociais.

**Art. 6º** Os órgãos da administração direta e indireta federais, estaduais e municipais custearão as despesas referentes à remoção, relocação ou modificação de canalizações e outras instalações do sistema de água, em decorrência de obras que executarem ou forem executadas por terceiros com sua autorização.

Parágrafo único. No caso de interesse de proprietários particulares, as despesas referidas neste artigo serão custeadas pelos interessados.

**Art. 7º** Os danos causados em canalizações, ou em outras instalações do sistema de água, serão reparados pelo Município às expensas do autor, que ficará sujeito às multas previstas neste Regulamento, além das penas criminais aplicáveis.

**Art. 8º** Os custos com as obras de ampliação ou extensão das redes distribuidoras de água correrão por conta dos interessados em sua execução.

Parágrafo único. A critério do Município, os custos referidos neste artigo poderão correr por sua

conta, desde que exista viabilidade técnica e econômica ou razões de interesse social.

**Art. 9º** A critério do Município poderão ser implantadas redes de distribuição de água em logradouros, cujos greides não estejam definidos.

**Art. 10** Serão custeados pelos interessados os serviços destinados a rebaixamento e/ou elevação de redes de distribuição, quando ocasionados por alteração de greides ou construção de qualquer outro equipamento urbano.

## CAPÍTULO II DOS LOTEAMENTOS

**Art. 11** Em todo projeto de loteamento o Município deverá ser consultado sobre a viabilidade de fornecimento de água, sem prejuízo do que dispõem as posturas vigentes.

**Art. 12** Nenhuma construção referente a sistema de abastecimento de água em loteamentos, situado na área de atuação do Município, poderá ser executada sem que o respectivo projeto tenha sido por ele aprovado.

§ 1º O projeto que deverá incluir todas as especificações técnicas, inclusive as relativas a combate a incêndios, não poderá ser alterado no decurso da obra sem a prévia aprovação do Município.

§ 2º As áreas destinadas à construção das unidades do sistema de abastecimento de água deverão ser cedidas ao Município a título de doação, quando da efetiva entrega das obras ao Município.

**Art. 13** O sistema de abastecimento de água dos loteamentos serão construídos e custeados pelos interessados, sob fiscalização do Município.

**Art. 14** Concluídas as obras, o interessado solicitará sua aceitação pelo Município, juntando planta cadastral dos serviços executados.

**Art. 15** A interligação das redes do loteamento às redes de distribuição de água será executada exclusivamente pelo Município, depois de totalmente concluídas e aceitas as obras relativas ao projeto aprovado.

Parágrafo único. Quando necessário reforço da rede de distribuição de água que alimentará o loteamento, este será executado pelo Município ou por terceiro autorizado, às expensas do interessado.

**Art. 16** O sistema de abastecimento de água, as obras, as instalações e os terrenos a que se refere este capítulo serão incorporados, mediante instrumento competente, ao patrimônio do Município.

## CAPÍTULO III

## DOS AGRUPAMENTOS DE EDIFICAÇÕES

**Art. 17** Ao agrupamento de edificações, aplicam-se as disposições do Capítulo II, relativas a loteamentos, observado o disposto neste capítulo.

**Art. 18** O sistema de abastecimento de água dos agrupamentos de edificações será construído e custeado pelos interessados, observado o disposto no §2º do artigo 4º deste Regulamento.

**Art. 19** Sempre que forem ampliados os agrupamentos de edificações, as despesas decorrentes de reforço ou expansão do sistema de água correrão por conta do proprietário ou incorporador, ressalvado o disposto no artigo anterior.

**Art. 20** Os prédios dos agrupamentos de edificações, situados em cota superior ao nível piezométrico da rede de distribuição, poderão ser abastecidos pelo reservatório e instalação elevatória também comum, desde que pertencentes a um só proprietário ou condomínio, ficando a operação e manutenção dessas instalações a cargo do proprietário ou condomínio.

## CAPÍTULO IV

## DOS PRÉDIOS

SEÇÃO I  
DO RAMAL

**Art. 21** O ramal predial externo de água será assentado pelo Município às expensas do proprietário ou usuário, observado o disposto no artigo 3º, § 2º Parágrafo único. O ramal predial de água compreende a tubulação a partir da rede distribuidora e até o cavalete de medição inclusive, a qual está computada no custo da ligação, com extensão máxima de 12 metros, devendo o excedente ser cobrado à parte.

**Art. 22** O ramal predial de água será feito por meio de um só ramal predial de água, conectado respectivamente à rede de distribuição de água existente na testada do imóvel.

§ 1º O abastecimento de água poderá ser feito por mais de um ramal predial de água, quando houver conveniência de ordem técnica, a critério do Município.

§ 2º O assentamento dos ramais prediais de água em qualquer cota, somente poderá ser feito quando houver conveniência técnica e servidão de passagem legalmente estabelecida. No caso de ligação predial de água, o cavalete deverá ser instalado na testada do terreno do autorizante e sob a responsabilidade do interessado.

§ 3º Em casos especiais, a critério do Município, os ramais prediais de água poderão ser derivados da rede distribuidora, existente em logradouros situados ao lado ou nos fundos do imóvel, desde que este confine com o logradouro.

**Art. 23** É vedado ao usuário intervir no ramal predial externo de água, mesmo com o objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

**Art. 24** Os ramais prediais de água serão dimensionados de modo a assegurar ao imóvel o abastecimento de água adequado, observando os padrões de ligação.

§ 1º Os ramais prediais de água poderão ser deslocados ou substituídos, a critério do Município, sendo que, quando o deslocamento ou substituição for solicitado pelo usuário, as respectivas despesas correrão por conta do mesmo.

§ 2º As despesas com a reparação de ramais prediais de água correrão por conta do responsável pela avaria.

## Seção II Da Instalação Predial

**Art. 25** As instalações prediais de água serão definidas e projetadas conforme as normas da ABNT, sem prejuízo do disposto nas posturas municipais vigentes.

**Art. 26** Todas as instalações pertencentes aos ramais prediais internos de água serão executadas às expensas do proprietário.

§ 1º A conservação das instalações prediais ficará a cargo exclusivo do usuário, podendo o Município fiscalizá-las quando julgar necessário.

§ 2º O usuário se obriga a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação do Município, todas as instalações internas defeituosas.

**Art. 27** As instalações prediais de água não deverão permitir a intercomunicação com outras canalizações internas, abastecidas por água de poços ou quaisquer fontes próprias.

## Seção III Dos Reservatórios

**Art. 28** É obrigatória a instalação de reservatório domiciliar para execução da ligação do ramal predial, independente de categoria econômica, devendo os mesmos serem dimensionados e construídos de acordo com as normas da ABNT e do Município, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais em vigor.

**Art. 29** O projeto e a execução dos reservatórios deverão atender aos seguintes requisitos de ordem sanitária:

I - assegurar perfeita estanqueidade;

II - utilizar em sua construção materiais que não causem prejuízo à potabilidade da água;

III - permitir inspeção e reparos, pelas aberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas, devendo as bordas, no caso de reservatórios enterrados, ter altura mínima de 0,15m;

IV - possuir válvula de flutuador (boia), que vede a entrada de água quando cheios, e extravasor descarregando visivelmente em área livre, dotado de dispositivo que impeça a penetração no reservatório de elementos que possam poluir a água;

V - possuir canalização de descarga que permita a limpeza interna do reservatório.

**Art. 30** É vedada a passagem de canalizações de esgotos sanitários ou pluviais pela cobertura ou pelo interior dos reservatórios.

**Art. 31** Os prédios com mais de três pavimentos, ou que possuam reservatórios com diferença acima de 10 (dez) metros em relação à rede distribuidora, deverão possuir reservatório inferior e instalação elevatória conjugada.

Parágrafo único. As instalações elevatórias serão projetadas e construídas em conformidade com as normas da ABNT e do Município, às expensas dos interessados.

**Art. 32** Se o reservatório inferior tiver de ser construído em áreas internas fechadas, nas quais existam canalizações ou dispositivos de esgoto, deverão ali ser instalados ralos e canalizações de águas pluviais, capazes de escoar qualquer fluxo eventual de esgoto.

#### Seção IV Das Piscinas

**Art. 33** As instalações de água de piscina deverão obedecer ao regulamento próprio, observado o disposto nesta Seção.

**Art. 34** As piscinas poderão ser abastecidas por meio de ramal privativo ou de encanamento derivado do reservatório predial.

**Art. 35** Não serão permitidas interconexões entre as instalações prediais de água e de esgoto e as de piscinas.

**Art. 36** Somente será concedida ligação de água para piscina se não houver prejuízo para o abastecimento normal das áreas vizinhas.

## CAPÍTULO V DOS HIDRANTES

**Art. 37** O Município, de acordo com o Corpo de Bombeiros, instalará hidrantes em logradouros públicos onde existir rede de abastecimento de água compatível com as especificações técnicas pertinentes.

**Art. 38** A operação dos hidrantes somente poderá ser efetuada pelo Município ou pelo Corpo de Bombeiros.

§ 1º O Corpo de Bombeiros deverá comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, as operações efetuadas nos termos deste artigo.

§ 2º O Município fornecerá ao Corpo de Bombeiros, por solicitação deste, informações sobre o sistema de abastecimento de água e o seu regime de operação.

§ 3º Compete ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e dos registros de fechamento dos mesmos, e solicitar ao Município os reparos, porventura necessários.

**Art. 39** A manutenção dos hidrantes será feita pelo Município, às suas expensas.

**Art. 40** Os danos causados aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo Município, às expensas de quem lhes der causa, sem prejuízo das sanções, previstas neste regulamento e das penas criminais aplicáveis.

## TÍTULO V DAS LIGAÇÕES

**Art. 41** As ligações de água serão temporárias ou definitivas.

Parágrafo único. A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pelo Município, através do Departamento de Água.

## CAPÍTULO I DAS LIGAÇÕES

## SEÇÃO I DAS LIGAÇÕES PARA CONSTRUÇÃO

**Art. 42** O ramal predial para construção será dimensionado de modo a ser aproveitado para ligação definitiva.

**Art. 43** As ligações de água para construção serão cedidas em nome do proprietário, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de Matrícula do Registro de Imóveis ou Contrato de Compra e Venda com firma reconhecida que comprove a posse;

II - carteira de Identidade;

III - CPF/CNPJ;

IV - cópia de Alvará de Licença para construção.

**Art. 44** As ligações de água só serão executadas depois de satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do Município;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo Município.

## Seção II Das Ligações a Título Temporário

**Art. 45** As ligações a título temporário são as destinadas ao fornecimento de água de estabelecimento de caráter temporário, tais como, exposições, feiras, circos, bem como obras em logradouros públicos.

**Art. 46** As ligações de água, a título temporário, serão solicitadas pelo interessado, que deverá declarar o prazo desejado para o serviço, bem como o consumo de água potável, incumbindo-lhe ainda, se necessário, requerer a prorrogação de aludido prazo.

**Art. 47** As ligações de água a título temporário serão concedidas em nome do interessado, mediante a apresentação de licença ou autorização de órgão competente.

**Art. 48** As ligações de água só serão executadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - instalações de acordo com os padrões do Município;

II - pagamento do valor da ligação e/ou dos respectivos orçamentos elaborados pelo Município.

**Art. 49** Além de atender aos requisitos estipulados nesta lei, o postulante de ligação temporária deverá depositar, antecipadamente, o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se, para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores a um mês.

## CAPÍTULO II DAS LIGAÇÕES DEFINITIVAS

**Art. 50** Caberá ao proprietário do imóvel, ou ao detentor de sua posse, requerer ao Município as ligações definitivas de água.

Parágrafo único. Os requerimentos de ligações de água que não se enquadram nas hipóteses de construção e à título provisório deverão ser devidamente justificadas e serão avaliadas pelo Departamento de Abastecimento de Água. (Redação acrescida pela Lei nº 6110/2023, por força da Lei nº 6120/2023)

**Art. 51** Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, constantes da tabela anexa.

**Art. 52** As ligações de água para usos domésticos e higiênicos têm prioridade sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada à capacidade dos respectivos sistemas e às possibilidades de sua ampliação.

**Art. 53** A ligação de água destina-se apenas à própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou o fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água de sua serventia para atender a outros prédios, ainda que de sua propriedade, salvo com prévia autorização do Município.

## CAPÍTULO III DOS HIDRÔMETROS E LIMITADORES DE CONSUMO

**Art. 54** A critério do Município o consumo de água poderá ser regulado por meio de hidrômetro ou limitador de consumo.

**Art. 55** O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será de propriedade do Município, ao qual compete sua instalação e conservação.

Município, ao qual compete sua instalação e conservação.

**Art. 56** Os hidrômetros serão instalados preferencialmente no interior do imóvel, no máximo a 1,5m do alinhamento predial, em local abrigado e de fácil acesso, obedecendo os padrões do Município.

§ 1º Quando houver necessidade de instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel, ou seja, na calçada, no muro fronteiriço ou na fachada do prédio, o usuário deverá instalar caixa de proteção, de acordo com os padrões aprovados pelo Município.

§ 2º O livre acesso ao hidrômetro deverá ser assegurado pelo usuário ao pessoal autorizado pelo Município, sendo vedado atravancar o padrão com qualquer obstáculo ou instalação que dificulte a fácil remoção do medidor ou a sua leitura, sob pena de interrupção no fornecimento de água.

§ 3º O usuário responderá pelas despesas decorrentes da falta de proteção e guarda dos hidrômetros instalados na área de domínio de seu imóvel.

§ 4º Por solicitação do usuário, poderá ser efetuado deslocamento do hidrômetro, desde que seja viável tecnicamente, ficando o mesmo sujeito ao pagamento dos custos.

**Art. 57** O limitador de consumo será instalado no passeio, dentro da caixa de registro da derivação.

**Art. 58** O usuário poderá solicitar ao Município a aferição do hidrômetro instalado no seu prédio, devendo pagar a despesa, se ficar constatado o funcionamento normal do aparelho.

§ 1º Considera-se como funcionamento normal o estabelecido em consonância com normas da ABNT.

§ 2º Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela média das 6 (seis) últimas medições registradas.

**Art. 59** O hidrômetro poderá ser substituído ou retirado pelo Município, a qualquer tempo, em casos de manutenção, pesquisa ou modificação do sistema de medição.

## CAPÍTULO IV

### DA INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA

**Art. 60** O fornecimento de água ao imóvel, será interrompido nos seguintes casos, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta lei:

I - impontualidade no pagamento de tarifas, multas e demais materiais e serviços;

II - interdição judicial ou administrativa;

III - instalação de ejetores ou bombas de sucção diretamente na rede ou no ramal predial;

IV - ligação clandestina ou abusiva;

V - retirada do hidrômetro e/ou intervenção/avaria no mesmo;

VI - intervenção no ramal predial externo;

VII - vacância do imóvel, antes habitado, por solicitação do usuário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável por igual período;

VIII - no caso de não possuir hidrômetro em perfeito funcionamento;

IX - falta de cumprimento de outras exigências desta lei.

§ 1º A interrupção será efetuada decorridos os seguintes prazos:

I - 2 (dois) dias úteis após a data de notificação, nos casos previstos nos incisos IV e VIII.

II - 15 (quinze) dias corridos após a data de vencimento do débito, no caso do inciso I.

§ 2º Nos demais casos, a interrupção poderá ser efetuada independente de notificação, tão logo constatadas as infrações previstas neste artigo.

§ 3º Cessados os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso, satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento do preço do serviço correspondente.

**Art. 61** As ligações de água serão suprimidas:

I - por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade por ruína ou demolição;

II - restabelecimento irregular do fornecimento de água;

III - interrupção do fornecimento por período superior a 150 (cento e cinqüenta) dias, de acordo com o inciso I do Art. 60.

**Art. 62** Os ramais retirados serão recolhidos ao setor competente do Município.

## TÍTULO VI

### DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

#### CAPÍTULO I

##### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**[Art. 63]** Os serviços de água são classificados nas seguintes categorias:

I - Categoria A - Residencial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial;

II - Categoria B - Pública: quando a água é usada para consumo público, ou em órgãos municipais, estaduais e federais;

III - Categoria C - Comercial: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em estabelecimentos comerciais.

IV - Categoria D - Industrial: quando a água é usada em estabelecimentos comerciais e industriais, como matéria-prima, ou parte inerente à própria natureza do comércio ou da indústria.

V - Categoria E - Rural: quando a água é usada em propriedades situadas na zona rural do Município.

VI - Categoria F - Condomínios: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial, em condomínios, horizontais ou verticais.

VII - Categoria G - Baixa Renda: quando a água é usada para fins domésticos e higiênicos em edificações de uso exclusivamente residencial, para famílias de baixa renda, assim consideradas pelo Departamento de Assistência Social do Município.

**[Art. 64]** Classifica-se o consumo de água em:

I - Consumo medido: é o apurado por meio de hidrômetro;

II - Consumo estimado: é o estipulado com base no modelo do Anexo I desta Lei.

#### CAPÍTULO II

##### DAS TARIFAS

**[Art. 65]** A prestação dos serviços de água será retribuída mediante o pagamento de tarifas pelos usuários, que compreenderão:

I - as despesas de operação;

II - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortização de empréstimos;

III - a constituição de fundo de reserva para investimentos;

IV - necessidade de desenvolvimentos econômico e tecnológico do Departamento de Água;

V - manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Departamento de Água.

**Art. 66** Os valores das tarifas de água e os preços de serviços são os constantes do Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo único. Para os usuários que se caracterizem por sua demanda elevada de água, poderão ser firmados contratos específicos e condições especiais estabelecidas pelo Município.

**Art. 67** É vedada a isenção ou redução de tarifas e outros valores de serviços, ressalvados os casos previstos em Lei.

### CAPÍTULO III DA COBRANÇA DAS TARIFAS

**Art. 68** As contas de água serão processadas de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo Município e apresentada ao usuário a intervalos regulares.

**Art. 69** As tarifas de consumo de água, referente ao consumo medido, serão calculadas segundo a sistemática constante do Anexo I.

Parágrafo único. As tarifas fixadas pelo caput deste artigo, poderão ser reajustados de acordo com o índice oficial adotado pelo Município, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 70** Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico, denominada tarifa mínima.

Parágrafo único. Entende-se por consumo básico, o consumo mínimo mensal para cada categoria, estabelecido no Anexo I.

**Art. 71** Quando o consumo for superior ao consumo básico da respectiva categoria, a tarifa devida será calculada somando-se, à tarifa mínima estabelecida para cada categoria, os valores correspondentes ao consumo excedente para cada faixa de consumo, conforme disposto no Anexo I.

**Art. 72** Todas as unidades consumidoras obrigatoriamente deverão ter hidrômetro, em perfeito funcionamento, sendo que as que não providenciarem voluntariamente, o consumidor será notificado para adquirir o hidrômetro e demais materiais necessários no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o consumidor não adquira o hidrômetro e os materiais necessários no prazo estabelecido, poderá o município cortar o fornecimento de água no imóvel até a regularização das obrigações antes referidas, por parte do consumidor.

**Art. 73** Quando não for possível medir o volume consumido, por avaria do hidrômetro ou por outros motivos que impossibilitem a sua leitura, no período máximo de 30 dias (trinta) após a notificação por parte do departamento municipal de água, será feita cobrança com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas, bem como o município poderá cortar o fornecimento de água no imóvel.

Parágrafo único. Caso não seja possível calcular o valor acima com base na média das 6 (seis) últimas medições realizadas, os valores a serem cobrados mensalmente serão de no mínimo 02 (duas) vezes a taxa mínima devida para o imóvel.

**Art. 74** No caso de serem localizados imóveis ligados às redes de água de forma clandestina, e não sendo possível determinar a data em que a irregularidade foi executada, deverão ser cobradas as tarifas de água correspondentes a 6 (seis) meses de consumo, com valores atualizados, sem prejuízo da penalidade cabível.

**Art. 75** Das contas emitidas caberá recurso pelo interessado, desde que apresentado ao Município antes da data dos vencimentos das mesmas.

Parágrafo único. Após a data do vencimento, serão recebidos recursos dos usuários desde que as contas estejam devidamente quitadas.

## TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 76** A inobservância a qualquer dispositivo deste regulamento sujeitará o infrator a notificações e/ou penalidades.

Parágrafo único. Os lacres instalados nos hidrômetros, caixas e cubículos, somente poderão ser rompidos por representantes legais do Departamento Municipal de Abastecimento de Água.

**Art. 77** Serão punidos com multas, mediante "Termo de Notificação de Irregularidade", em formulário próprio, contemplando informações necessárias ao registro da irregularidade as seguintes infrações:

I - intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água;

II - ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água;

III - violação, danificação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;

IV - interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;

V - utilização de canalização de uma instalação predial para abastecimento de água de outro imóvel ou economia;

VI - uso de dispositivos, tais como bombas, na rede distribuidora ou ramal predial;

IX - início da obra de instalação de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do Município;

X - alteração de projeto de instalações de água em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do Município;

XI - inobservância das normas e/ou instalações do Município na execução de obras e serviços de água;

XII - impontualidade no pagamento de tarifas devidas ao Município.

§ 1º O valor da multa referida nos incisos I a XI deste artigo está fixada em valor equivalente a 7 (sete) tarifas mínimas conforme categoria cadastral, sendo reajustada anualmente, na mesma proporção das demais tarifas de consumo de água.

§ 2º Em cada reincidência, o valor da multa a ser cobrada será em dobro.

§ 3º Além da multa, será lançado ao contribuinte também a média de consumo dos últimos seis meses nos meses em que o hidrômetro apresentou-se avariado ou danificado.

§ 4º No caso de constatação de danificação ou avaria do hidrômetro, por culpa ou por guarda do consumidor, o mesmo deverá adquirir um novo hidrômetro e demais materiais danificados para que o Município possa providenciar na instalação dos mesmos, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

§ 5º O valor da multa referida no inciso XII deste artigo será de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, até um máximo de 10 % (dez por cento) a ser cobrado junto à fatura do mês subsequente ao da inadimplência.

§ 6º Independentemente da aplicação da multa e conforme a natureza e/ou gravidade da infração,

poderá o Município interromper o abastecimento de água, observando o disposto no artigo 60.

**Art. 78** O pagamento da multa não elide a irregularidade, ficando o infrator obrigado a regularizar as obras ou instalações que estiverem em desacordo com as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 79** As infrações a esta Lei serão notificadas por Fiscal designado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Uma via da notificação será entregue ao infrator mediante recibo.

§ 2º Se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento.

**Art. 80** Para o exercício do contraditório e da ampla defesa é assegurado ao infrator o direito de recorrer ao Município, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Do recurso interposto haverá deliberação, cuja decisão deverá ser comunicada ao usuário, por escrito.

## TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DE TITULAR

**Art. 81** O titular da unidade consumidora é responsável perante o Município, pelas dívidas correspondentes à prestação dos serviços de abastecimento de água, bem como multas decorrentes de infrações ao presente regulamento.

**Art. 82** Em caso de alienação de imóvel, o adquirente ou o vendedor deverá solicitar ao DMAAT a alteração cadastral correspondente, apresentando documentação comprobatória.

§ 1º A alteração cadastral do titular somente será efetuada mediante inexistência de dívida para o imóvel.

§ 2º Existindo dívida, resta obstada a transferência ou alteração enquanto não restar quitada, podendo haver inclusive a inscrição em dívida ativa e posterior execução judicial.

**Art. 83** O imóvel com abastecimento suspenso, em razão do não pagamento da fatura mensal de prestação de serviços, somente poderá ter seu abastecimento restabelecido mediante pagamento da dívida.

**Art. 84** A alteração de titular de unidade consumidora ativa, por motivo de locação, deverá o locatário ou seu representante legal, apresentar contrato de locação ou documento equivalente, que analisado pelo Departamento de Água o qual poderá exigir outros documentos para confirmar a legitimidade das partes envolvidas, alterará a titularidade somente se não houver débitos pendentes de pagamento.

- Parágrafo único. Em caso do consumo estar suspenso por falta de pagamento, a unidade somente será religada mediante solicitação do titular e a apresentação dos documentos citados no caput deste artigo e demais comprovações, que o Departamento de Água julgará necessário.

**Art. 84.** Para que ocorra a alteração de titular de unidade consumidora ativa, por motivo de locação, deverá o locatário ou seu representante legal, apresentar contrato de locação ou documentos equivalentes, que serão analisados pelo Departamento de Água o qual poderá exigir outros documentos para confirmar a legitimidade das partes envolvidas.

I - Após a confirmação da titularidade está será alterada, sendo a conta emitida em nome do locatário, recaindo sobre este a responsabilidade pelos débitos que por ventura vierem a existir enquanto durar o presente contrato realizado entre as partes.

II - Findo o contrato de locação do imóvel, o locatário deverá apresentar junto ao Departamento de água, documento assinado pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida onde demonstre que o presente contrato de locação chegou ao fim, para que assim titularidade do imóvel seja alterada para o nome do proprietário do imóvel, ora locador.

III - Não realizando este procedimento a conta continuará sendo emitida em nome do Locatário que ficará responsável pelos débitos, podendo este ser lançado em dívida ativa.

Parágrafo único. Em caso do consumo estar suspenso por falta de pagamento, a unidade somente será religada mediante solicitação do titular e a apresentação dos documentos citados no caput deste artigo e demais comprovações, que o Departamento de Água julgará necessário. (Redação dada pela Lei nº [6270/2024](#))

## TÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 85** Na falta de êxito na cobrança amigável ou administrativa dos créditos do Município, além da aplicação das disposições restritivas, previstas nesta Lei, os valores serão lançados em Dívida Ativa e posteriormente serão objeto de cobrança judicial.

**Art. 86** Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo Município, ajustar os parâmetros, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo único. Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

**Art. 87** Ao Município assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora, no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste Regulamento.

**Art. 88** Fica assegurado aos servidores autorizados pelo Município o acesso às instalações de água, áreas,

quintais ou terrenos para realização de vistorias de inspeção a essas instalações.

**Art. 89** Caberá ao Município recompor a pavimentação de ruas e calçadas que tenham sido removidas para instalação ou reparo de canalização de água.

Parágrafo único. No caso de ramais prediais, caberá ao Município recompor a pavimentação, incumbindo ao proprietário as despesas com a recomposição dos passeios e calçadas.

**Art. 90** Ocorrendo o aumento extraordinário do consumo devido a vazamentos invisíveis na instalação predial, poderá o Município deduzir, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo e a média de consumo dos 6 (seis) meses anteriores.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a notificação ao usuário e não reparado o motivo que causou o consumo extraordinário, será cobrado de forma integral o consumo registrado pelo medidor.

**Art. 91** Será regulado pelo Código Tributário Municipal, usando-se os demais critérios adotados, o parcelamento/negociação de débitos vencidos, referentes a taxa de consumo de água.

**Art. 92** As faturas estarão disponíveis para emissão de 2<sup>a</sup> via através do sítio do site do Município de Teutônia, na rede mundial de computadores, [www.teutonia.com.br](http://www.teutonia.com.br)

**Art. 93** Esta Lei será regulamentada mediante Decreto, no que couber.

**Art. 94** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.597 de 05 de agosto de 2011.

**Art. 95** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 29 de maio de 2015.

Renato Airton Altmann

Prefeito Municipal

Carli Luiz Dickel

Secretário Municipal de Administração

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Ediane Meireles Flores

Agente Administrativo

ANEXO I ([Vide Decreto nº 3348/2023](#))

## 1.1. - CONSUMO BÁSICO - TARIFAS MÍNIMAS

CATEGORIAS	Consumo Básico	TARIFA
RESIDENCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	22,00
PÚBLICA	Até 10 m <sup>3</sup>	ISENTO
COMERCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	30,46
INDUSTRIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	35,54
RURAL	Até 10 m <sup>3</sup>	22,00
CONDOMÍNIOS	Até 20 m <sup>3</sup>	44,00
BAIXA RENDA	Até 10 m <sup>3</sup>	10,99

## 1.2. - CONSUMO EXCEDENTE

1.2.1. - CUSTO DO M<sup>3</sup> POR FAIXA DE CONSUMO

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria
	Residencial

11 a 15	2,34
16 a 30	3,19
Acima de 30	4,15

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Público
M <sup>3</sup> acima de 10	2,34

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Comercial
11 a 15	2,98
16 a 30	4,47
Acima de 30	5,96

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Industrial
11 a 15	3,35

16 a 30	5,11
Acima de 30	6,71

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Rural
Acima de 10m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>	2,34

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Condomínios
Acima de 20 m <sup>3</sup> excedentes, por m <sup>3</sup>	2,48

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Baixa Renda
11 a 15	2,34
Acima de 15m <sup>3</sup> perde enquadramento de Baixa Renda	

### 1.3. - SERVIÇOS

SERVIÇO	UNIDADE	CUSTO
Ligaçāo Nova	Serviço	50,32
Religaçāo	Serviço	25,15
Mudança de entrada (cavalete)	Serviço	50,32

#### 1.4. - MULTA POR INFRAÇÕES/IRREGULARIDADES

TIPO	MULTA
Multa por infração ou irregularidade	7 tarifas mínimas da categoria cadastrada
A cada reincidência	Multa será cobrada em dobro

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/06/2024*

## **Anexo II - Faturas eletrônicas (2).pdf**

Usuário  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 - CENTRO - FLORIANOPOLIS - 88010-540 - SC

Matrícula:8885  
Mes:2023/6  
Localização:

Déb. Conta:  
Conta:

Leitura:	N.º Hidrômetro:	A11N040358	Desconto (-):	0,00	Juros (+):	0,00																	
Consumo:	N.º Fatura:	3921693	Correção (+):	0,00	O. Encargos (+):	0,00																	
Excesso:	Valor:	53,04	Multa (+):	0,00	Total (=):	53,04																	
<b>Histórico de Consumo</b>																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Leitura</th> <th>Consumo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2020/4</td><td>1619,00</td><td>11,00</td></tr> <tr><td>2020/3</td><td>1608,00</td><td>12,00</td></tr> <tr><td>2020/2</td><td>1596,00</td><td>10,00</td></tr> <tr><td>2020/1</td><td>1586,00</td><td>11,00</td></tr> <tr><td>2019/12</td><td>1575,00</td><td>9,00</td></tr> </tbody> </table>						Mês	Leitura	Consumo	2020/4	1619,00	11,00	2020/3	1608,00	12,00	2020/2	1596,00	10,00	2020/1	1586,00	11,00	2019/12	1575,00	9,00
Mês	Leitura	Consumo																					
2020/4	1619,00	11,00																					
2020/3	1608,00	12,00																					
2020/2	1596,00	10,00																					
2020/1	1586,00	11,00																					
2019/12	1575,00	9,00																					

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Inscrição	Dívida	Exerc.	Parcela	Vencimento
<b>8885</b>	7	2023	6	17/07/2023
<b>Contribuinte</b>				
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				
CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89				
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501				
CENTRO				
88010-540 FLORIANOPOLIS - SC				
<b>Especificações da Receita</b>				
TARIFA DE AGUA				
Tarifa de Agua				
Excesso				
Aberta				
48.2700				
4.7700				
<b>Imóvel, Atividade/Cnae Principal e Observação</b>				
Multa (+)				
Juros (+)				
O. Encargos (+)				
Valor Cobrado				
<b>53,04</b>				

Inscrição	8885	Dívida	7	Exercício	2023	Parcela	6	Vencimento	17/07/2023	Limite Pagamento	<b>17/07/2023</b>
Contribuinte										Valor da Parcela	<b>53,04</b>
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										Base Cálculo	
CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89										Aliquota	
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501										Guia	3921693
CENTRO										Desconto (-)	
88010-540 FLORIANOPOLIS - SC										C. Monetária (+)	
<b>Especificações da Receita</b>										Multa (+)	
TARIFA DE AGUA										Juros (+)	
Aberta										Imóvel, Atividade/Cnae Principal e Observação	O. Encargos (+)
48.2700											Valor Cobrado
4.7700											<b>53,04</b>

81660000000-3 53044527202-0 30717000003-7 92169300000-9





## Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

Relógio: A11N040358 Vencimento: 15/08/2023

Id Conta: 8885 Leit Anterior: 1902

Consumidor: COMERCIAL PADRAO Leit Atual: 1909

Ano Mês: 2023/07 Data Leitura: 14/07/2023 14:20

Dados do Consumo					
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL
14 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	6 m <sup>3</sup>	5 m <sup>3</sup>	11 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo	48,27
Data Coleta	30/06/2023	Despesas	0,00
Ensaio		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,6		
pH	7,3		
Turbidez	<0,5		

TOTAL DA CONTA: 48,27

Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.  
RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

APROVEITE O REFIS PARA NEGOCIAR SEUS DEBITOS

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$48,27

De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,77/m<sup>3</sup>

De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,13/m<sup>3</sup>

Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,52/m<sup>3</sup>

### VENCIMENTO

15/08/2023

### TOTAL A PAGAR

R\$ 48,27

82600000000 8 48270995202 2 30815000003 9 93568300000 1

----- Destaque aqui -----

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 3935683 Total a Pagar: R\$ 48,27

Sacado: 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82600000000 8 48270995202 2 30815000003 9 93568300000 1





## Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -

95890-000

Relógio: A11N040358

Vencimento: 15/09/2023

Id Conta:

8885

Leit Anterior: 1909

Consumidor: COMERCIAL PADRAO

Leit Atual: 1913

Ano Mês: 2023/08

Data Leitura: 15/08/2023 08:48

### Dados do Consumo

MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO
4 m <sup>3</sup>	6 m <sup>3</sup>	5 m <sup>3</sup>	11 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo	48,27
Data Coleta	31/07/2023	Despesas	0,00
Ensaio		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,7		
pH	7,1		
Turbidez	<0,5		
TOTAL DA CONTA: 48,27			

### Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

APROVEITE O REFIS PARA NEGOCIAR SEUS DEBITOS

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$48,27 De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,77/m<sup>3</sup>  
De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,13/m<sup>3</sup> Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,52/m<sup>3</sup>

### VENCIMENTO

15/09/2023

### TOTAL A PAGAR

R\$ 48,27

8261000000 7 48270995202 2 3091500003 7 95721400000 3



Destaque aqui

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 3957214 Total a Pagar: R\$ 48,27

Sacado : 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

8261000000 7 48270995202 2 3091500003 7 95721400000 3





# Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA

8885

**Titular:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**Endereço:** CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

**Relógio:** A11N040358 **Vencimento:** 16/10/2023

**Id Conta:** 8885 **Leit Anterior:** 1913

**Consumidor:** COMERCIAL PADRAO

**Ano Mês:** 2023/09 **Leit Atual:** 1923

**Data Leitura:** 14/09/2023 09:10

## Dados do Consumo

ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET
6 m <sup>3</sup>	5 m <sup>3</sup>	11 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo	48,27
Data Coleta	31/08/2023	Despesas	0,00
Ensaio		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,7		
pH	7,1		
Turbidez	<,05		
<b>TOTAL DA CONTA :</b>			<b>48,27</b>

## Recados

**RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.**  
**RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:**

<https://teutonia.rs.gov.br/>

**DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700**

**Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.**

**AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!**

**APROVEITE O REFIS PARA NEGOCIAR SEUS DEBITOS**

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$48,27

De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$7,13/m<sup>3</sup>

De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$4,77/m<sup>3</sup>

Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,52/m<sup>3</sup>

## VENCIMENTO

**16/10/2023**

## TOTAL A PAGAR

**R\$ 48,27**

026000000000 6 48270995202 2 31016000003 3 98024700000 6

----- Destaque aqui -----



Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 3980247 Total a Pagar: R\$ 48,27

Sacado : 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

826000000000 8 48270995202 2 31016000003 3 98024700000 6



Usuário  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 - CENTRO - FLORIANOPOLIS - 88010-540 - SC

Matrícula:8885  
Mes:2023/10  
Localização:

Déb. Conta:  
Conta:

Leitura:	Nºm. Hidrômetro:	A11N040358	Desconto (-):	0,00	Juros (+):	0,00																														
Consumo:	Nºm. Fatura:	4012542	Correção (+):	0,00	O. Encargos (+):	0,00																														
Excesso:	Valor:	48,27	Multa (+):	0,00	Total (=):	48,27																														
<b>Histórico de Consumo</b>																																				
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Mês</th> <th>Leitura</th> <th>Consumo</th> <th>Análise e Qualidade</th> <th>Especificação da Receita</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>2020/4</td><td>1619,00</td><td>11,00</td><td></td><td>Tarifa de Agua 48.2700</td></tr> <tr><td>2020/3</td><td>1608,00</td><td>12,00</td><td></td><td><b>Total a pagar:</b> 48,27</td></tr> <tr><td>2020/2</td><td>1596,00</td><td>10,00</td><td></td><td>Vencimento: 16/11/2023</td></tr> <tr><td>2020/1</td><td>1586,00</td><td>11,00</td><td></td><td></td></tr> <tr><td>2019/12</td><td>1575,00</td><td>9,00</td><td></td><td></td></tr> </tbody> </table>							Mês	Leitura	Consumo	Análise e Qualidade	Especificação da Receita	2020/4	1619,00	11,00		Tarifa de Agua 48.2700	2020/3	1608,00	12,00		<b>Total a pagar:</b> 48,27	2020/2	1596,00	10,00		Vencimento: 16/11/2023	2020/1	1586,00	11,00			2019/12	1575,00	9,00		
Mês	Leitura	Consumo	Análise e Qualidade	Especificação da Receita																																
2020/4	1619,00	11,00		Tarifa de Agua 48.2700																																
2020/3	1608,00	12,00		<b>Total a pagar:</b> 48,27																																
2020/2	1596,00	10,00		Vencimento: 16/11/2023																																
2020/1	1586,00	11,00																																		
2019/12	1575,00	9,00																																		

Autenticação Mecânica

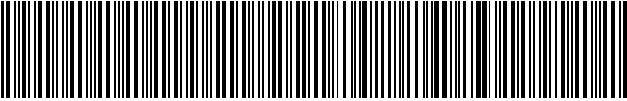
Corte na linha pontilhada

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Inscrição	Dívida	Exerc.	Parcela	Vencimento
<b>8885</b>	7	2023	10	16/11/2023
<b>Contribuinte</b>				
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89 PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501 CENTRO 88010-540 FLORIANOPOLIS - SC				
<b>Especificações da Receita</b>				
TARIFA DE AGUA Tarifa de Água Aberta 48.2700				
<b>Imóvel, Atividade/Cnae Principal e Observação</b>				
Multa (+) Juros (+) O. Encargos (+) Valor Cobrado 48,27				

Inscrição	Dívida	Exercício	Parcela	Vencimento	Limite Pagamento
<b>8885</b>	7	2023	10	16/11/2023	<b>16/11/2023</b>
Contribuinte					Valor da Parcela
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89 PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501 CENTRO 88010-540 FLORIANOPOLIS - SC					<b>48,27</b>
Base Cálculo					Base Cálculo
Aliquota					Aliquota
Guia					Guia
4012542					4012542
Desconto (-)					Desconto (-)
C. Monetária (+)					C. Monetária (+)
Multa (+)					Multa (+)
Juros (+)					Juros (+)
O. Encargos (+)					O. Encargos (+)
Valor Cobrado					Valor Cobrado
<b>48,27</b>					<b>48,27</b>

81620000000-7 48274527202-1 31116000004-9 01254200000-0





## Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

Relógio: A11N040358 Vencimento: 15/12/2023

Id Conta: 8885 Leit Anterior: 1932

Consumidor: COMERCIAL PADRAO Leit Atual: 1936

Ano Mês: 2023/11 Data Leitura: 13/11/2023 14:18

Dados do Consumo					
JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
11 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	10 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo	48,27
Data Coleta	31/10/2023	Despesas	0,00
Ensaio		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,8		
pH	7,0		
Turbidez	<0,5		
TOTAL DA CONTA:			48,27

### Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$48,27 De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,77/m<sup>3</sup>  
De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,13/m<sup>3</sup> Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,52/m<sup>3</sup>

### VENCIMENTO

15/12/2023

### TOTAL A PAGAR

R\$ 48,27

02680000000 0 48270995202 2 31215000004 9 02177800000 6



Destaque aqui

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4021778 Total a Pagar: R\$ 48,27

Sacado : 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82680000000 0 48270995202 2 31215000004 9 02177800000 6



## Prefeitura Municipal de Teutônia

### SENHORES USUÁRIOS DE ÁGUA

Esta conta é emitida em papel termossensível, tendo vida útil de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas-fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva. Evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Informações sobre os valores desta fatura podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia até o dia do vencimento. Outras informações sobre os demais serviços a qualquer hora.

Para melhorar a leitura nos hidrômetros e agilidade na entrega das contas de água, pedimos a colaboração dos usuários de água da Prefeitura Municipal de Teutônia para a seguinte observação, ou dificuldade encontrada:

- ( ) DEIXAR HIDRÔMETRO VISÍVEL
- ( ) CACHORRO NO PÁTIO
- ( ) COLOCAR CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA
- ( ) PORTÃO FECHADO

OBS.....  
.....  
.....  
.....

### Após o vencimento

Atenção: O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.



# Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA

8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

Relógio: A11N040358 Vencimento: 15/01/2024

Id Conta: 8885 Leit Anterior: 1936

Consumidor: COMERCIAL PADRAO Leit Atual: 1944

Ano Mês: 2023/12 Data Leitura: 12/12/2023 10:42

## Dados do Consumo

JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
7 m³	4 m³	10 m³	9 m³	4 m³	8 m³

Análise	Resultado	Valor Consumo	48,27
Data Coleta	30/11/2023	Despesas	0,00
Ensalo		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totals	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,6		
pH	6,7		
Turbidez	<0,5		
TOTAL DA CONTA :			<b>48,27</b>

## Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATE 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m³: R\$48,27

De 11 a 15m³ acres. R\$4,77/m³

De 16 a 30m³ acres. R\$7,13/m³

Acima de 31m³ acres. R\$9,52/m³

## VENCIMENTO

15/01/2024

## TOTAL A PAGAR

**R\$ 48,27**

82630000000 5 48270995202 2 40115000004 0 03771400000 9

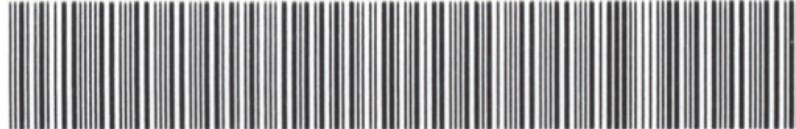
Destaque aqui

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4037714 Total a Pagar: R\$ 48,27

Sacado: 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82630000000 5 48270995202 2 40115000004 0 03771400000 9



# Prefeitura Municipal de Teutônia

## SENHORES USUÁRIOS DE ÁGUA

Esta conta é emitida em papel termossensível, tendo vida útil de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas-fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva. Evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Informações sobre os valores desta fatura podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia até o dia do vencimento. Outras informações sobre os demais serviços a qualquer hora.

Para melhorar a leitura nos hidrômetros e agilidade na entrega das contas de água, pedimos a colaboração dos usuários de água da Prefeitura Municipal de Teutônia para a seguinte observação, ou dificuldade encontrada:

- ( ) DEIXAR HIDRÔMETRO VISÍVEL
- ( ) CACHORRO NO PÁTIO
- ( ) COLOCAR CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA
- ( ) PORTÃO FECHADO

OBS.: .....

Após o vencimento

**Atenção:** O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.

Usuário  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS - 88010-540 - SC

Matrícula:8885  
Mes:2024/1  
Localização:

Déb. Conta:  
Conta:

Leitura:	Núm. Hidrômetro:	A11N040358	Desconto (-):	0,00	Juros (+):	0,00
Consumo:	Núm. Fatura:	4066568	Correção (+):	0,00	O. Encargos (+):	0,00
Excesso:	Valor:	50,53	Multa (+):	0,00	Total (=):	50,53
<b>Histórico de Consumo</b>						
Mês	Leitura	Consumo	Análise e Qualidade			
2020/4	1619,00	11,00				
2020/3	1608,00	12,00				
2020/2	1596,00	10,00				
2020/1	1586,00	11,00				
2019/12	1575,00	9,00				

Autenticação Mecânica

Corte na linha pontilhada

## MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA

Inscrição	Dívida	Exerc.	Parcela	Vencimento
<b>8885</b>	7	2024	1	15/02/2024
Contribuinte				Limite Pagamento
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL				<b>15/02/2024</b>
CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89				Valor da Parcela
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501				<b>50,53</b>
CENTRO				Base Cálculo
88010-540 FLORIANÓPOLIS - SC				Aliquota
Especificações da Receita				Guia
TARIFA DE AGUA				4066568
Tarifa de Agua				Desconto (-)
				C. Monetária (+)
Imóvel, Atividade/Cnae Principal e Observação				Multa (+)
				Juros (+)
				O. Encargos (+)
				Valor Cobrado
				<b>50,53</b>

Inscrição	8885	Dívida	7	Exercício	2024	Parcela	1	Vencimento	15/02/2024	Limite Pagamento	<b>15/02/2024</b>
Contribuinte										Valor da Parcela	<b>50,53</b>
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL										Base Cálculo	
CPF/CNPJ: 29.979.036/1162-89										Aliquota	
PC PEREIRA OLIVEIRA, 13, 5 ANDAR SALA 501										Guia	4066568
CENTRO										Desconto (-)	
88010-540 FLORIANÓPOLIS - SC										C. Monetária (+)	
Especificações da Receita										Multa (+)	
TARIFA DE AGUA										Juros (+)	
Tarifa de Agua										O. Encargos (+)	
Aberta										Valor Cobrado	
50.5300										<b>50,53</b>	

81600000000-9 50534527202-3 40215000004-8 06656800000-5





# Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA

8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -

95890-000

Vencimento: 15/03/2024

Relógio: A11N040358

Leit Anterior: 1951

Id Conta: 8885

Leit Atual: 1960

Consumidor: COMERCIAL PADRAO

Data Leitura: 14/02/2024 14:48

Ano Mês: 2024/02

## Dados do Consumo

SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV
10 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo
Data Coleta	31/01/2024	50,53
Ensaio		0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	0,00
Colif Totais	AUSENTE	0,00
Cor Aparente	<5 CU	
Cloro Residual Livre	0,7	
pH	7,1	
Turbidez	<0,5	
TOTAL DA CONTA:		50,53

## Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETRIE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$50,53 De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,99/m<sup>3</sup>  
De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,46/m<sup>3</sup> Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,97/m<sup>3</sup>

## VENCIMENTO

15/03/2024

## TOTAL A PAGAR

R\$ 50,53



82630000000 5 50530995202 4 40315000004 6 09023400000 9

Destaque aqui Total a Pagar: R\$ 50,53

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4090234

Sacado: 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82630000000 5 50530995202 4 40315000004 6 09023400000 9



Prefeitura Municipal de Teutônia

## SENHORES USUÁRIOS DE ÁGUA

Esta conta é emitida em papel termossensível, tendo vida útil de 5 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas-fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva. Evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos.

Informações sobre os valores desta fatura podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Teutônia até o dia do vencimento. Outras informações sobre os demais serviços a qualquer hora.

Para melhorar a leitura nos hidrômetros e agilidade na entrega das contas de água, pedimos a colaboração dos usuários de água da Prefeitura Municipal de Teutônia para a seguinte observação, ou dificuldade encontrada:

- ( ) DEIXAR HIDRÔMETRO VISÍVEL
  - ( ) CACHORRO NO PÁTIO
  - ( ) COLOCAR CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA
  - ( ) PORTÃO FECHADO

*Após o vencimento*

**Atenção:** O pagamento desta fatura não quita débitos anteriores.



## Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -

95890-000

Vencimento: 15/04/2024

Relógio: A11N040358

Leit Anterior: 1960

Id Conta: 8885

Leit Atual: 1971

Consumidor: COMERCIAL PADRAO

Data Leitura: 13/03/2024 14:42

Ano Mês: 2024/03

### Dados do Consumo

OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
9 m <sup>3</sup>	4 m <sup>3</sup>	8 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	11 m <sup>3</sup>
Análise Resultado Valor Consumo 55,52					
Data Coleta	29/02/2024		Despesas	0,00	
Ensaio			Peças	0,00	
Colif Termotolerantes	AUSENTE		Desconto	0,00	
Colif Totais	AUSENTE		Encargos	0,00	
Cor Aparente	<5				
Cloro Residual Livre	0,6				
pH	7,3				
Turbidez	0,5				
			TOTAL DA CONTA: 55,52		
			Recados		

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS

SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$50,53 De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,99/m<sup>3</sup>  
De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,46/m<sup>3</sup> Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,97/m<sup>3</sup>

### VENCIMENTO

15/04/2024

### TOTAL A PAGAR

R\$ 55,52

82660000000 2 55520995202 0 40415000004 4 13937100000 7  
Destaque aqui

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4139371 Total a Pagar: R\$ 55,52

Sacado : 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

826600000000 2 55520995202 0 40415000004 4 13937100000 7





## Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

Relógio: A11N040358 Vencimento: 15/05/2024

Id Conta: 8885 Leit Anterior: 1971

Consumidor: COMERCIAL PADRAO Leit Atual: 1976

Ano Mês: 2024/04 Data Leitura: 15/04/2024 08:07

### Dados do Consumo

NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR
4 m³	8 m³	7 m³	9 m³	11 m³	5 m³

Análise	Resultado	Valor Consumo	50,53
Data Coleta	31/03/2024	Despesas	0,00
Ensalo		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Clore Residual Livre	0,7		
pH	7,1		
Turbidez	<0,5		
TOTAL DA CONTA : 50,53			

### Recados

RECLAMACOES QUANTO A FATURA SERAO ACEITAS  
SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762- 7700

Plantao B. Canabarro: 51- 9 9645- 8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m³: R\$50,53 De 11 a 15m³ acres. R\$4,99/m³  
De 16 a 30m³ acres. R\$7,46/m³ Acima de 31m³ acres. R\$9,97/m³

### VENCIMENTO

15/05/2024

### TOTAL A PAGAR

R\$ 50,53

82660000000 2 50530995202 4 40515000004 1 16799500000 4

----- Destaque aqui -----

Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4167995 Total a Pagar: R\$ 50,53

Sacado: 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82660000000 2 50530995202 4 40515000004 1 16799500000 4





# Prefeitura Municipal de Teutônia

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Transportes  
DMAAT - Divisão Municipal de Abastecimento de Água de Teutônia  
CNPJ: 88.661.400/0001-99

ID CONTA 8885

Titular: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO - AVN 1 NORTE, 315 -  
95890-000

Relógio: A11N040358 Vencimento: 17/06/2024

Id Conta: 8885 Leit Anterior: 1976

Consumidor: COMERCIAL PADRAO Leit Atual: 1979

Ano Mês: 2024/05 Data Leitura: 14/05/2024 15:09

## Dados do Consumo

DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI
8 m <sup>3</sup>	7 m <sup>3</sup>	9 m <sup>3</sup>	11 m <sup>3</sup>	5 m <sup>3</sup>	3 m <sup>3</sup>

Análise	Resultado	Valor Consumo	50,53
Data Coleta	30/04/2024	Despesas	0,00
Ensaio		Peças	0,00
Colif Termotolerantes	AUSENTE	Desconto	0,00
Colif Totais	AUSENTE	Encargos	0,00
Cor Aparente	<5		
Cloro Residual Livre	0,7		
pH	7,1		
Turbidez	<0,5		
TOTAL DA CONTA : 50,53			

## Recados

SOMENTE ATÉ 10 DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO.

RETIRE SUA SEGUNDA VIA DA FATURA NO SITE:

<https://teutonia.rs.gov.br/>

DUVIDAS EM RELACAO A FATURA - 51 3762-7700

Plantao B. Canabarro: 51- 99645-8076.

AGUA E VIDA! ECONOMIZE PARA NAO FALTAR!

De 0 a 10m<sup>3</sup>: R\$50,53 De 11 a 15m<sup>3</sup> acres. R\$4,99/m<sup>3</sup>  
De 16 a 30m<sup>3</sup> acres. R\$7,46/m<sup>3</sup> Acima de 31m<sup>3</sup> acres. R\$9,97/m<sup>3</sup>

## VENCIMENTO

17/06/2024

## TOTAL A PAGAR

R\$ 50,53

82630000000 5 50530995202 4 40617000004 5 18607800000 4

Destaque aqui



Cedente: Prefeitura Municipal de Teutônia

Cta nº : 4186078 Total a Pagar: R\$ 50,53

Sacado : 8885 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

82630000000 5 50530995202 4 40617000004 5 18607800000 4



### **Anexo III - tabela de valores.pdf**



[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## DECRETO Nº 3.348, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

### REAJUSTA O VALOR DAS TARIFAS E SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEUTÔNIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.433, de 29 de maio de 2015 - Anexo I, DECRETA:

**[Art. 1º]** Fica reajustado em 4,68% (quatro vírgula sessenta e oito por cento), o valor das tarifas e serviços de abastecimento de água, com base no I.P.C.A. de 1.º de dezembro de 2022 a 30 de novembro de 2023, acumulado dos últimos 12 meses, de acordo com a seguinte tabela:

#### 1.1. - CONSUMO BÁSICO - TARIFAS MÍNIMAS

CATEGORIAS	Consumo Básico	TARIFA
RESIDENCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 36,78
PÚBLICA	Até 10 m <sup>3</sup>	ISENTO
COMERCIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 50,53
INDUSTRIAL	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 59,42
RURAL	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 36,78
CONDOMÍNIOS	Até 20 m <sup>3</sup>	R\$ 73,57
BAIXA RENDA	Até 10 m <sup>3</sup>	R\$ 18,37

#### 1.2. - CONSUMO EXCEDENTE

##### 1.2.1. - CUSTO DO M<sup>3</sup> POR FAIXA DE CONSUMO

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Residencial
11 a 15	R\$ 3,90
16 a 30	R\$ 5,34

Acima de 30	R\$ 6,94
-------------	----------

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria PÚBLICO
M <sup>3</sup> acima de 10	R\$ 3,90

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Comercial
11 a 15	R\$ 4,99
16 a 30	R\$ 7,46
Acima de 30	R\$ 9,97

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Industrial
11 a 15	R\$ 5,60
16 a 30	R\$ 8,54
Acima de 30	R\$ 11,22

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Rural
Acima de 10m <sup>3</sup> , por m <sup>3</sup>	R\$ 3,90

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Condomínios
Acima de 20 m <sup>3</sup> excedentes, por m <sup>3</sup>	R\$ 4,13

FAIXA DE CONSUMO M <sup>3</sup> POR MÊS	Categoria Baixa Renda
11 a 15	R\$ 3,90
Acima de 15m <sup>3</sup> perde enquadramento de Baixa Renda	

## 1.3. - SERVIÇOS

SERVIÇO	UNIDADE	CUSTO
Ligaçāo Nova	Serviço	R\$ 84,48
Religaçāo	Serviço	R\$ 42,06
Mudança de entrada (cavalete)	Serviço	R\$ 84,48

## 1.4. - MULTA POR INFRAÇĀOES/IRREGULARIDADES

TIPO	MULTA
Multa por infração ou irregularidade	7 (sete) tarifas mínimas da categoria cadastrada
A cada reincidência	Multa será cobrada em dobro

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Teutônia, 26 de dezembro de 2023.

Celso Aloísio Forneck  
Prefeito Municipal

Francieli Caroline Wessel Weimer  
Secretaria Municipal de Administração

Registrado e Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Gabriele Regine da Costa  
Agente Administrativo

Matrícula 5450

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023*

